



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Processo n. 341934-2009.7

CONVÊNIO N. 011/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –, E O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A COMARCA DE PAPANDUVA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Desembargador **Trindade dos Santos**, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, Papanduva/SC, inscrito no CNPJ/MF 83.102.533/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Henrique Saliba**, doravante denominado MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, em decorrência do Processo n. 341934-2009.7, de 25-6-2009, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços à comunidade do MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, naqueles setores em que congreguem afinidades de atribuições legalmente estabelecidas para os entes que celebram este instrumento, em especial no que se refere ao contencioso do executivo fiscal municipal, na Vara da Fazenda Pública.

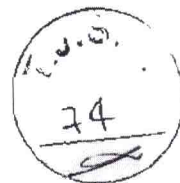
Parágrafo único. Caberá ao MUNICÍPIO DE PAPANDUVA disponibilizar até 3 (três) servidores efetivos, objetivando auxiliar o Fórum da Comarca de Papanduva na prestação dos serviços jurisdicionais, com atuação especial naquelas ações referidas nesta cláusula.

DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Cláusula segunda. Para o cumprimento deste Convênio, o relacionamento entre as partes se dará entre o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, em nome do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal da Administração e Fazenda, estes, em nome do MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Processo n. 341934-2009.7

DAS OBRIGAÇÕES (OPERACIONALIDADE)

Cláusula terceira. São atribuições do **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**:

I – relacionar os servidores efetivos que serão colocados à disposição do Fórum para o desempenho dos serviços;

II – arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento do presente Convênio;

III – orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento; e

IV – substituir imediatamente servidores à disposição do Fórum, mediante solicitação formal do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição no Fórum da Comarca de Papanduva não terão qualquer vínculo empregatício com o **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**.

Cláusula quarta. São atribuições do **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**:

I – receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos servidores do **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA** postos a sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual foram designados;

II – controlar o ponto dos servidores do **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA** colocados à disposição do Fórum a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, até o décimo quinto dia do mês subsequente;

III – devolver os servidores à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados; e

IV – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no endereço www.tj.sc.gov.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta. Os servidores cedidos deverão respeitar a carga horária do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 24 (meses) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre os Convenientes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Processo n. 341934-2009.7

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula oitava. O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA ou o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não-cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Municipal n. 1.859/2009, alterada pela Lei Municipal n. 1.876/2009, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

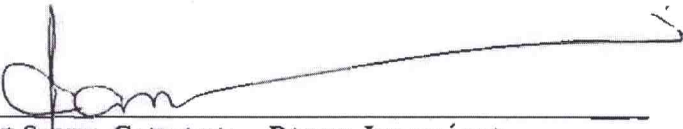
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.


DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis, // de fevereiro de 2010.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Trindade dos Santos
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
Luiz Henrique Saliba
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal